



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA N° 006/2026  
FLS: 149  
ASS: Rômulo

## AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, avisa que foi adiado a Dispensa Eletrônica nº 006/2026, devido as demandas administrativas e termos outras dispensa cadastradas e outras em andamento e serão realizados na da abaixo e através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>


**Data de Início das Propostas: 06/04/2026**

**Data Final das Propostas: 14/04/2026 às 08:01h**

**Data Final de Lances: 14/04/2025 às 14:30h**

**Link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**

Coelho Neto – MA, 08 de abril de 2026.

  
**Joseane da Silva Ferreira**  
**Agente de contratação**

## CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, avisa que foi adiado a Dispensa Eletrônica nº 006/2026, devido as demandas administrativas e termos outras dispensas cadastradas, bem como outras em andamento, será realizada na data abaixo e através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>  
Data de Início das Propostas: 06/04/2026  
Data Final das Propostas: 14/04/2026 às 08:01h  
Data Final de Lances: 14/04/2025 às 14:30h  
Link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Coelho Neto - MA, 08 de abril de 2026.

Joseane da Silva Ferreira  
Agente de contratação

Publicado por: JOSEANE DA SILVA FERREIRA  
Código identificador: 1b52e964f2a8a0cb9a7394fb6c84de96

## CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

### RESENHA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2023,

#### RESENHA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2023,

DAS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA e a empresa MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.351.873/0001-28, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Centro, Feira Nova do Maranhão/MA CEP: 65.995-000 0 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA PARA A MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA, pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações descritas no referido TERMO ADITIVO DO CONTRATO 009/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA 30/12/2025. ASSINATURA: Jolimar Hilarino da Silva CPF: 616.416.423-00 pela CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA e Gilmafran da Mota Pereira-CPF: 651.570.523-91 pela empresa MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Publicado por: SARA DAS NEVES PEREIRA  
Código identificador: 4b09cd8c074ada4a929a26e53ca88e57

## CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas competências constitucionais e legais, em especial o que dispõe o art. 2, inciso III, da Lei Federal nº 14.129/2021,

DECRETA:  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Governo

Digital e a

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jatobá, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto abrange exclusivamente o Poder Legislativo Municipal de Jatobá/MA.

Art. 3º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

### CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Câmara Municipal poderá desenvolver instrumentos para capacitação individual e organizacional visando à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital devem possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;
- Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender a o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).